



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.199 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Altera o artigo 14 do capítulo V da [Lei Municipal nº 1.790 de 11 de dezembro de 2009](#), e dá nova redação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da Legislação Municipal que Instituiu o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu,

CONSIDERANDO a eleição unificada realizada em outubro de 2015 e a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2016 para o quadriênio 2016/2019,

CONSIDERANDO, que o vencimento recebido por esses profissionais é o mesmo desde 2013,

CONSIDERANDO, a inflação dos últimos três anos que somados perfazem o total de mais de 18%,

CONSIDERANDO, a importância do trabalho desenvolvido por esses profissionais que mensalmente realizam mais de 400 atendimentos, muito deles em regime de plantão 24 horas.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 14 do Capítulo V da lei Municipal Nº 1.790 de 11 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V
Da Remuneração e Direitos

Art. 14 - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS V.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal